



# SENADO FEDERAL

## **PARECERES** **NºS 643 E 644, DE 2012**

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, do Senador Expedito Júnior, que *veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro reserva.*

### **PARECER Nº 643, DE 2012,** **(Da Comissão de Assuntos Sociais)**

(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 1.198, de 2009)

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

#### **I – RELATÓRIO**

Esta Comissão recebeu para examinar e emitir parecer o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 369, de 2008, de autoria do Senador EXPEDITO JUNIOR, que *veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.*

Pelos seus termos, a proposição determina a obrigatoriedade de os editais de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios indicarem expressamente o número de cargos a serem providos. Busca-se, assim, restringir prática que se está disseminando, relativa a certames seletivos para a formação de cadastros de reserva.

Na justificção, o autor aponta que os excessos verificados em casos atuais de concursos para cadastros de reserva sem que haja qualquer vaga a ser preenchida configuram-se *verdadeiros atentados aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, ludibriando os candidatos, ao criar-lhes falsas expectativas de nomeação.*

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

O exame do projeto, quanto aos aspectos que incumbem a esta Comissão, revela a necessidade de sua aprovação.

Realmente, a prática de se realizar concursos exclusivos para a formação de cadastros de reserva revela-se atentatória aos princípios constitucionais da moralidade pública e da eficiência, sendo completamente injustificável que o Poder Público, em qualquer nível federativo, publique editais de processos seletivos para provimento de cargos cujas vagas inexistem, gerando em milhares de brasileiros falsas expectativas e despesas com gastos na preparação às provas de tais certames.

Demais disso, é de se registrar que haverá, também, desembolso de dinheiro público para a remuneração das bancas examinadoras selecionadas, cujos valores não são desprezíveis. Atenta-se, aqui, contra a probidade na gestão dos recursos do Erário.

## III – VOTO

Pelas razões acima, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2010.

Senadora ROSALBA CIARLINI  
Comissão de Assuntos Sociais  
Presidente

, Presidente

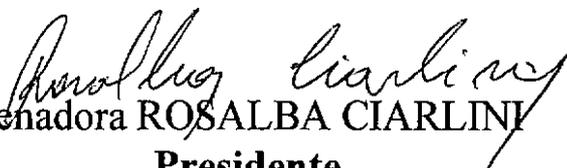
 Relator

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Relatório do Senador Efraim Morais, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 369 de 2008.

Sala da Comissão, 24 de fevereiro de 2010.

  
Senadora ROSALBA CIARLINA  
**Presidente**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/02/2010 OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS)

PRESIDÊNCIA: SENADORA ROSALBA CIARLINI

RELATORIA: SENADOR EFRAIM MORAIS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO TITULARES

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO SUPLENTE

(vago)

1- (vago)

AUGUSTO BOTELHO (PT)

2- CÉSAR BORGES (PR)

PAULO PAIM (PT)

3- EDUARDO SUPLICY (PT)

MARCELO CRIVELLA (PRB)

4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)

LIMA CLEIDE (PT)

5- IDELI SALVATTI (PT)

ROBERTO CAVALCANTI (PRB)

6- (vago)

RENATO CASAGRANDE (PSB)

7- JOSÉ NERY (PSOL)

MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES

MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTE

GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)

1- LOBÃO FILHO (PMDB)

GEOVANI BORGES (PMDB)

2- ROMERO JUCÁ (PMDB)

PAULO DUQUE (PMDB)

3- VALDIR RAUPP (PMDB)

(vago)

4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)

MÃO SANTA (PSC)

5- WELLINGTON SALGADO

DE OLIVEIRA (PMDB)

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) TITULARES

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) SUPLENTE

ADELMIR SANTANA (DEM)

1- HERÁCLITO FORTES (DEM)

ROSALBA CIARLINI (DEM) PRESIDENTE

2- JAYME CAMPOS (DEM)

EFRAIM MORAIS (DEM) RELATOR

3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

RAIMUNDO COLOMBO (DEM)

4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)

FLÁVIO ARNS (PSDB)

5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)

EDUARDO AZEREDO (PSDB)

6- MARISA SERRANO (PSDB)

PAPALÉO PAES (PSDB)

7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)

PTB TITULARES

PTB SUPLENTE

MOZARILDO CAVALCANTI

1- GIM ARGELLO

PDT TITULARES

PDT SUPLENTE

JOÃO DURVAL

1- CRISTOVAM BUARQUE

**PARECER Nº 644, DE 2012,**  
**(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)**

RELATOR: Senador AÉCIO NEVES

## **I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.*

Em seu art. 1º a proposição determina que *o edital de cada concurso público de prova ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá deixar de prever a especificação do número de cargos a serem providos.*

No mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, é determinado que a formação de cadastro de reserva somente é permitida para candidatos aprovados em número excedente ao de cargos a serem providos.

Na justificção o autor sustenta que a abertura de concurso público apenas para a formação de cadastro de reserva cria falsas expectativas nos candidatos e, muitas vezes, ocorre *mesmo quando não haja qualquer cargo vago.*

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

A proposição, nos termos do art. 91, I, do Regimento Interno desta Casa, está sob tramitação terminativa.

## **II - ANÁLISE**

Preliminarmente, não ocorre inconstitucionalidade por vício de iniciativa, já que a matéria não se insere na cláusula de reserva constitucional de iniciativa em favor do Presidente da República.

A técnica legislativa é satisfatória, não exigindo reparos.

Quanto ao mérito, a proposição merece aprovação, em homenagem a princípios constitucionais endereçados à administração pública, com ênfase à moralidade e à eficiência.

Efetivamente, não é admissível o procedimento administrativo que abre certame seletivo para o provimento de cargos públicos – com dispêndio de recursos públicos em benefício da banca examinadora – sem que ocorra a necessidade administrativa, demonstrável pela existência de cargos vagos e da necessidade de seu provimento.

Ainda mais grave é submeter o concursando ao desgaste de um longo período de preparação, durante o qual incorre em despesas e sacrifícios pessoais e não raro familiares. Gasta com cursos preparatórios, às vezes com o abandono do emprego para dedicação integral aos estudos e, finalmente, com os valores cobrados para poder realizar as provas. Depois disto tudo, aprovado, passa a viver a expectativa e a incerteza da admissão ao emprego para o qual se habilitou. Esse procedimento demonstra uma enorme insensibilidade e desrespeito da administração pública para com o cidadão, o que necessita ser de todo evitado.

O projeto proposto pelo Senador Expedito Júnior vai ao encontro do espírito da decisão unânime, e de repercussão geral, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2011, quando julgou matéria relatada pelo Ministro Gilmar Mendes e impetrada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Recorria aquele Estado quanto à obrigatoriedade de a administração pública nomear os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidos em certame, sob a alegação de violação ao disposto nos artigos 5º, inciso LXIX, e 37, caput e inciso IV, da Constituição Federal, por entender que ali se conferiria margem de discricionariedade para o administrador aferir a real necessidade de nomeação dos candidatos aprovados. Em seu voto, o ministro relator assim se manifestou quanto ao comportamento que deve reger a administração pública em sua relação com os cidadãos: *“Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado-administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento”*. Prosseguindo em sua manifestação, o Ministro Gilmar Mendes pontuou que a necessidade da nomeação: *“de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público”*.

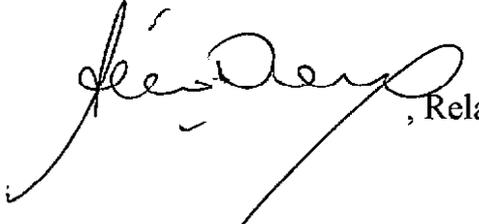
Se para as vagas oferecidas nos editais o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela obrigatoriedade do seu provimento pela Administração Pública, a questão do concurso exclusivo para a formação de cadastro de reserva continua em aberto, o que o presente projeto vem normatizar.

### **III - VOTO**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, nesta Comissão.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2012.

Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente

  
Relator

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 23ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de maio de 2012, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, conforme Relatório do Senador Aécio Neves, e a Emenda nº 1-CCJ, de Relator, a seguir:

##### **Emenda nº 1 – CCJ (aditiva)**

**Art. 1º** Acresça os §§ 2º e 3º ao art. 1º do PLS 369 de 2008 com a seguinte redação:

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economias mistas poderão realizar concurso público exclusivamente para cadastro de reserva.

§ 3º No caso de concurso público exclusivo para cadastro de reserva, não poderá haver cobrança de qualquer valor ou taxa de inscrição.

**Art. 2º** Renumere o parágrafo único do art. 1º do PLS 369 de 2008 para § 1º.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2012

  
**Senador EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 369 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/05/2012, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <i>Senador Eunício Oliveira</i>	
RELATOR: <i>Senador Aécio Neves</i>	
<b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB)</b>	
JOSÉ PIMENTEL <i>João Pimentel</i>	1. EDUARDO SUPLYCY <i>Eduardo Suplicy</i>
MARTA SUPLYCY <i>Marta Suplicy</i>	2. ANA RITA <i>Ana Rita</i>
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>	5. LINDBERGH FARIAS
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES	7. HUMBERTO COSTA
<b>BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PV)</b>	
EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i>	1. ROBERTO REQUIÃO <i>Roberto Requião</i>
PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>	2. VALDIR RAUPP <i>Valdir Raupp</i>
ROMERO JUCA <i>Romero Juca</i>	3. EDUARDO BRAGA <i>Eduardo Braga</i>
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
LUIZ HENRIQUE	6. WALDEMIR MOKA
FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i>	7. BENEDITO DE LIRA
<b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>	
AÉCIO NEVES <i>Aécio Neves</i>	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	2. FLEXA RIBEIRO
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	3. CÍCERO LUCENA
JOSÉ AGRIPINO <i>José Agripino</i>	4. PAULO BAUER
<b>BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC)</b>	
ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i>	1. MOZARILDO CAVALCANTI
GIM ARGELLO <i>Gim Argello</i>	2. CIRO NOGUEIRA
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	3. JOÃO RIBEIRO
	4. EDUARDO AMORIM
<b>PSOL</b>	
RANDOLFE RODRIGUES	
<b>PSD</b>	
SÉRGIO PETECÃO	1. KÁTIA ABREU

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 369, DE 2008

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPLYCY	X			
MARTA SUPLYCY	X				2 - ANA RITA	X			
PEDRO TAQUES					3 - ANÍBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACIR GURGACZ				
ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X				5 - LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES					7 - HUMBERTO COSTA				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNÍCIO OLIVEIRA					1 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				2 - VALDIR RAUPP	X			
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BIRAGA				
VITAL DO RÉGO					4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE					6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - BENEDITO DE LIRA				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AÉCIO NEVES	X				1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CICERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 - PAULO BAUER				
TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
GIM ARGELLO	X				2 - CIRO NOGUEIRA				
MAGNO MALTA					3 - JOÃO RIBEIRO				
					4 - EDUARDO AMORIM				
TITULAR - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RANDOLFE RODRIGUES									
TITULAR - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETEÇÃO					1 - KÁTIA ABREU				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1  
 SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 05 / 2012 Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RJSF)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda nº 1-CCJ  
**PROPOSIÇÃO: PLS Nº 369, DE 2008**

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL	X				1 - EDUARDO SUPLYCY	X			
MARTA SUPLYCY	X				2 - ANA RITA	X			
PEDRO TAQUES					3 - ANÍBAL DINIZ				
JORGE VIANA					4 - ACIR GURGACZ				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				5 - LINDBERGH FARIAS				
INÁCIO ARRUDA					6 - RODRIGO ROLLEMBERG				
EDUARDO LOPES					7 - HUMBERTO COSTA				
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
EUNÍCIO OLIVEIRA	X				1 - ROBERTO REQUIÃO				
PEDRO SIMON	X				2 - VALDIR RAUPP	X			
RÔMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA				
VITAL DO RÉGO	X				4 - RICARDO FERRAÇO				
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBÃO FILHO				
LUIZ HENRIQUE	X				6 - WALDEMIR MOKA				
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - BENEDITO DE LIRA				
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ALÉCIO NEVES			X		1 - LÚCIA VÂNIA				
ALOYSIO NUNES FERREIRA	X				2 - FLEXA RIBEIRO				
ALVARO DIAS					3 - CÍCERO LUCENA				
JOSÉ AGRIPINO	X				4 - PAULO BAUER				
<b>TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC)</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
ARMANDO MONTEIRO	X				1 - MOZARILDO CAVALCANTI				
GIM ARGELLO	X				2 - CIRO NOGUEIRA				
MAGNO MALTA					3 - JOÃO RIBEIRO				
					4 - EDUARDO AMORIM				
<b>TITULAR - PSOL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSOL</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
RANDOLFE RODRIGUES									
<b>TITULAR - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>	<b>SUPLENTE - PSD</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>AUTOR</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
SERGIO PETEÇAO					1 - KÁTIA ABREU				

TOTAL: 16 SIM: 14 NÃO: 2 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: 1 PRESIDENTE 1  
 SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 05 / 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA  
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL  
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369, DE 2008  
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O edital de cada concurso público de provas ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá deixar de prever a especificação do número de cargos a serem providos.

§1º A formação de cadastro de reserva nos concursos de que trata o caput deste artigo somente será permitida para candidatos aprovados em número excedente ao de cargos a serem providos.

§ 2º As empresas públicas e as sociedades de economias mistas poderão realizar concurso público exclusivamente para cadastro de reserva.

§3º No caso de concurso público exclusivo para cadastro de reserva, não poderá haver cobrança de qualquer valor ou taxa de inscrição.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de maio de 2012

  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**, Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

.....

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 67/12-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 30 de maio de 2012.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **JOSÉ SARNEY**  
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, que "Veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva", de autoria do Senador Expedito Júnior.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

**FRAGMENTO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 54ª LEGISLATURA REALIZADA NO DIA 30 DE MAIO DE 2012.**

-----

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 369, de 2008**

**- Terminativo -**

*Veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.*

**Autoria:** Senador Expedito Júnior

**Relatoria:** Senador Aécio Neves

**Relatório:** Pela aprovação do Projeto.

**Observações:** - *A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais;*

*- a votação será nominal.*

Concedo a palavra ao Senador Aécio Neves.

Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, Senador Aécio Neves.

**O SR. AÉCIO NEVES** (Bloco/PSDB – MG) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 369, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que veda a realização de concurso público exclusivo para a formação de cadastro de reserva.

Em seu art. 1º a proposição determina que o edital de cada concurso público de prova ou de provas e títulos no âmbito da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá deixar de prever a especificação do número de cargos a serem providos.

No mesmo dispositivo, em seu parágrafo único, é determinado que a formação de cadastro de reserva somente é permitida para candidatos aprovados em número excedente ao de cargos a serem providos.

Na justificção, o autor sustenta que a abertura de concurso público apenas para a formação de cadastro de reserva cria falsas expectativas nos candidatos e, muitas vezes, ocorre mesmo quando não haja qualquer cargo vago.

Faço aqui a análise, Sr. Presidente, e, ao final, referir-me-ei a uma emenda apresentada pelo ilustre Senador Pimentel.

Preliminarmente, é preciso que se diga que não ocorre inconstitucionalidade por vício de iniciativa, já que a matéria não se insere na cláusula de reserva constitucional de iniciativa em favor do Presidente da República.

A técnica legislativa é satisfatória, não exigindo reparos.

Quanto ao mérito, a proposição, Sr. Presidente, merece aprovação, em homenagem a princípios constitucionais endereçados à Administração Pública, com ênfase à moralidade e à eficiência.

Efetivamente, não é admissível o procedimento administrativo que abre certame seletivo para o provimento de cargos públicos – com dispêndio de recursos públicos em benefício da banca examinadora – sem que ocorra a necessidade administrativa, demonstrável pela existência de cargos vagos e da necessidade de seu provimento.

Ainda mais grave é submeter o concursando ao desgaste de um longo período de preparação, durante o qual incorre em despesas e sacrifícios pessoais e, não raro, familiares. Gasta com cursos preparatórios, às vezes com o abandono do emprego – isso acontece muitas vezes – para dedicação integral aos estudos e, finalmente, com os valores cobrados para poder realizar as provas. Depois disso tudo, aprovado, passa a viver a expectativa e a incerteza da admissão ao emprego para o qual se habilitou. Esse procedimento demonstra uma enorme insensibilidade e desrespeito da Administração Pública para com o cidadão, o que necessita ser de todo evitado.

O projeto proposto pelo Senador Expedito Júnior vai ao encontro do espírito da decisão unânime – chamo a atenção para essa questão –, e de repercussão geral, proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em agosto de 2011, quando julgou matéria relatada pelo Ministro Gilmar Mendes e impetrada pelo Estado de Mato Grosso do Sul. Recorria aquele Estado quanto à obrigatoriedade de a Administração Pública nomear os candidatos aprovados dentro do número de vagas oferecidos em certame, sob a alegação de violação ao disposto no art. 5º da Constituição Federal, por entender que ali se conferiria margem de discricionariedade para o administrador aferir a real necessidade de nomeação dos candidatos aprovados. Em seu voto, o Ministro relator assim se manifestou quanto ao comportamento que deve reger a Administração Pública em sua relação com os cidadãos – abro aspas –:

*“Aqueles cidadãos que decidem se inscrever e participar do certame público depositam sua confiança no Estado-administrador, que deve atuar de forma responsável quanto às normas do edital e observar o princípio da segurança jurídica como guia de comportamento.”*

Prosseguindo em sua manifestação, o Ministro Gilmar Mendes pontuou que a necessidade da nomeação – mais uma vez, abrindo aspas – “de acordo com o edital, passa a constituir um direito do concursando aprovado e, dessa forma, um dever imposto ao poder público”.

Se para as vagas oferecidas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos editais o Supremo Tribunal Federal já se manifestou pela obrigatoriedade do seu provimento pela Administração Pública, a questão do concurso exclusivo para a formação de cadastro de reserva continua em aberto, o que o presente projeto vem normatizar.

O ilustre Senador Pimentel apresenta uma emenda e faz aqui uma adequada e justa ponderação de que deveria haver um tratamento diferenciado para as empresas públicas e as sociedades de economia mista, permitindo a essas a realização de concurso público exclusivamente para o cadastro de reserva.

Justifica o ilustre Senador que a constituição do cadastro de reservas, no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista, é um instrumento importante para que elas possam concorrer no mercado de trabalho privado em igualdade de condições.

O cadastro de reservas possibilita que essas empresas estatais possam compatibilizar a obrigação do concurso com a dinâmica do mercado privado onde atuam, podendo contratar pessoal através de um banco de currículos em ordem de chamada quando houver oportunidade ou necessidade no mercado em que atuam.

Portanto, na verdade, o Senador Pimentel traz uma preocupação, acredito, absolutamente razoável.

Então, acolho a sua emenda e fazemos uma alteração no texto, transformando o parágrafo único em § 1º e criando os seguintes dois outros parágrafos: § 2º - as empresas públicas e sociedades de economia mista poderão realizar concurso público exclusivamente para o cadastro de reserva.

Chamo a atenção para a proposta em relação ao § 3º. No caso de concurso público exclusivo para cadastro de reserva não poderá haver cobrança de qualquer valor ou taxa de inscrição, o que, a meu ver, alivia, sana também parte da preocupação que tínhamos anteriormente, com os dispêndios dos concursandos, que não eram correspondidos pela sua nomeação. Nesse caso, esse dispêndio é minimizado pelo § 3º, que garante que não haverá nenhuma cobrança de valor, seja taxa de inscrição ou qualquer outra.

Portanto, Sr. Presidente, esse é o relatório – fica feita essa renumeração –, para o qual solicito a aprovação dos meus ilustres pares nesta Comissão.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Em discussão.

Matéria terminativa.

Para discutir a matéria, pede a palavra o Senador José Pimentel.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Rapidamente, Sr. Presidente. Quero parabenizar o Senador Aécio Neves pelo seu relatório.

Com esse ajuste para que as empresas públicas e sociedades de economia mista possam ter cadastro de reserva, estamos dando uma certa tranquilidade, já que elas têm as mesmas regras de mercado na relação empregatícia.

Por isso, encaminhamos o voto favorável e queremos aprovar esta matéria, se possível, ainda hoje.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Terminativo.

Não havendo mais...

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar também o meu voto favorável...

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – ... ao relatório, com a emenda. Registro que é muito importante essas empresas terem a condição de ter um cadastro, para chamar e suprir a necessidade da rotatividade de mão de obra e do crescimento da própria empresa no atendimento à população.

São empresas que atuam no mercado e que, portanto, precisam dar pronta resposta. E a emenda supre essa questão.

Portanto, somos favoráveis.

**A SRª MARTA SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Eu gostaria... Pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Para discutir a matéria, Senadora Marta Suplicy.

**A SRª MARTA SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Obrigada, Presidente.

Eu gostaria de parabenizar o Senador Aécio pelo relatório e também pela boa vontade, pela boa escuta que teve em relação à emenda do

Senador Pimentel, que é de bom senso, porque realmente é importante que tenhamos essa reserva, e a forma como ela foi apresentada e acolhida é muito apropriada.

Parabéns aos dois.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não havendo mais quem queira discutir, vou colocar a matéria em votação nominal.

**O SR. GIM ARGELLO** (Bloco/PTB – DF) – Senador Eunício... Senador Eunício, só um minutinho.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – O Senador Gim Argello pede a palavra para discutir.

**O SR. GIM ARGELLO** (Bloco/PTB – DF) – Dentro da mesma tela colocada pelo Senador Romero Jucá e pela Senadora Marta Suplicy, foi muito boa essa emenda mesmo.

Foi muito boa, porque você deixou as empresas na mesma condição da iniciativa privada. Por quê? Agora, o que se está proibindo aqui – é bom que se ressalte – é que não se pode fazer sustentação de abertura de concurso público apenas para a formação de cadastro de reserva. Quer dizer, cria-se uma falsa expectativa para as pessoas, e só se cria o cadastro-reserva.

Não se pode fazer isso. Vai-se criar um concurso público, mas não se pode criar falsa expectativa, porque senão fica uma demanda gigantesca daqueles que passaram – são inúmeros; muitas vezes, há um número distante das vagas existentes –, que pensam que vão fazer parte, que vão ser chamados ainda.

Quer dizer, foi muito válido, mas, nas empresas públicas, concordo com você, Senador Pimentel.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Não havendo mais quem queira discutir, vou colocar a matéria em votação. E a votação é nominal.

Quem vota pela aprovação do projeto vota “sim”, com o Relator.

Como vota o Senador José Pimentel?

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Voto com o Relator, Sr. Presidente. Voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – “Sim”, com o Relator.

Como vota a Senadora Marta Suplicy?

**A SRª MARTA SUPPLICY** (Bloco/PT – SP) – Voto “sim”, com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Vota “sim”, com o Relator.

Como vota o Senador Pedro Taques? *(Pausa.)*

Como vota o Senador Jorge Viana? *(Pausa.)*

Como vota o Senador Antonio Carlos Valadares?

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim, com o Relator.

Como vota o Senador Inácio Arruda? *(Pausa.)*

Senador Eduardo Lopes. *(Pausa.)*

Como vota o Senador Pedro Simon? *(Pausa.)*

O Senador Pedro Simon está ausente.

Senador Romero Jucá.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – Com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim, com o Relator.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (Bloco/PMDB – RR) – E com a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator e a emenda.

Como vota o Senador Vital? *(Pausa.)*

Como vota o Senador Renan Calheiros?

**O SR. RENAN CALHEIROS** (Bloco/PMDB – AL) – Sim, com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim, com o Relator.

Senador Luiz Henrique.

**O SR. LUIZ HENRIQUE** (Bloco/PMDB – SC) – Com o Relator, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim, com o Relator.

Senador Dornelles.

**O SR. FRANCISCO DORNELLES** (Bloco/PP – RJ) – Com o Relator, Sr. Presidente, e com a emenda do Senador Pimentel, que, na prática, coloca as empresas públicas e sociedades de economia mista na mesma posição das empresas privadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Como vota o Senador Aécio Neves?

**O SR. AÉCIO NEVES** (Bloco/PSDB – MG) – Favoravelmente, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Ah, voto conhecido. V. Ex<sup>a</sup> é o Relator. Desculpe-me.

Como vota o Senador Aloysio Nunes?

**O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA** (Bloco/PSDB – SP) – Sim, com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim, com o Relator.

O Senador Pedro Simon voltou.

Como vota o Senador Pedro Simon? *(Pausa.)*

Sim, com o Relator, Senador Pedro Simon? *(Pausa.)*

Como vota o Senador Alvaro Dias? *(Pausa.)*

Senador Agripino.

**O SR. JOSÉ AGRIPINO** (Bloco/DEM – RN) – Com o Relator e a emenda.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator e a emenda.

Senador Armando Monteiro.

**O SR. ARMANDO MONTEIRO** (Bloco/PTB – PE) – Com o Relator.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Gim Argello.

**O SR. GIM ARGELLO** (Bloco/PTB – DF) – Com o Relator.  
**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senador Magno Malta. *(Pausa.)*  
Senador Randolfe Rodrigues. *(Pausa.)*  
Senador Sérgio Petecão. *(Pausa.)*  
Um, dois, três, quatro.  
Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP) – Com o Relator  
Aécio Neves.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator.

Senadora Ana Rita.  
**A SRª ANA RITA** (Bloco/PT – ES) – Sim, com o Relator, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Sim, com o Relator.

Senador Anibal Diniz. *(Pausa.)*  
Senador Acir Gurgacz. *(Pausa.)*  
Senador Lindbergh. *(Pausa.)*  
Senador Rodrigo Rollemberg. *(Pausa.)*  
Senador Humberto Costa. *(Pausa.)*  
Senador Requião. *(Pausa.)*  
Senador Raupp.

**O SR. VALDIR RAUPP** (Bloco/PMDB – RO) – Com o Relator.  
**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Com o Relator, “sim”.

Senador...  
Como vota a Senadora Lúcia Vânia? *(Pausa.)*  
Senador Flexa Ribeiro. *(Pausa.)*  
Senador Cícero Lucena. *(Pausa.)*  
Senador Paulo Bauer. *(Pausa.)*  
Senador Ciro Miranda. Senador Cyro Nogueira, desculpe-me. *(Pausa.)*

Senador João Ribeiro. *(Pausa.)*  
Senador Eduardo Amorim. *(Pausa.)*  
Senadora Kátia Abreu. *(Pausa.)*  
O projeto foi aprovado pela unanimidade dos Srs. Senadores presentes.

Como o projeto é votado em segundo turno, consulto os Srs. Senadores sobre se podemos repetir a votação anterior.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Concordamos, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – A mesma votação para a emenda também.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Concordamos, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Os Srs. Senadores concordam?

Aprovada a emenda e o projeto, a matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa para as providências cabíveis.

O próximo item da pauta é o Projeto de Lei da Câmara nº 36.

Convido o Senador José Pimentel, para assumir a Presidência, uma vez que sou o Relator dessa matéria, que vai contemplar as universidades brasileiras.

Ainda temos uma última votação nominal. Depois dessa votação nominal, essa que cria os cargos de professores para as universidades brasileiras...

*(Intervenção fora do microfone.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – A outra é que é. A outra matéria é terminativa, essa, não.

**O SR. JOSÉ PIMENTEL** (Bloco/PT – CE) – Fique conosco aqui, na Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Eunício Oliveira. Bloco/PMDB – CE) – Senador José Pimentel, por gentileza, assumo os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (José Pimentel. Bloco/PT – CE) –